



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. José Moreira, 126 - Morro do Pau D'Óleo
35.920-000 - Nova Era-MG
Fone: (0XX) 31 3861-1300 - Telefax: (0XX) 31 3861-2120
e-mail – cmne@robynet.com.br

LEI Nº 1536/2002

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1210/91, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO À IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR”.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 216 § 6º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art.1º da Lei 1083 de 31 de agosto de 1988, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único –A concessão do direito de uso, de que trata o artigo, terá caráter de interesse público, devendo a entidade utilizar-se da concessão para fins escolares e assistência social ou religiosa.

Art. 2º - Não cumprindo a Igreja, o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 10(dez) anos, a partir da publicação desta Lei, reverterão ao Patrimônio Público, o imóvel e as respectivas benfeitorias, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - O Imóvel, objeto da concessão de direito de uso cedido por esta Lei será destinado exclusivamente ao funcionamento da Igreja, como por exemplo, salas destinadas para estudo bíblico e reuniões diárias e Casa Pastoral, como assistência de moradia para o Pastor e sua família, não sendo admitido em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 07 de Janeiro de 2002


SEBASTIÃO VENCESLAU SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Lei promulgada sob sanção tácita